



PL nº 423/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1694/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/2021.

Proposto pelo Vereador Rinaldi Digilio (PSL), o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a proibição da ideologia de gêneros nas escolas da rede pública Municipal e de ensino privado no município de São Paulo”.

De acordo com o texto, a propositura veda na rede pública de ensino e nas entidades privadas do Município de São Paulo, por parte dos orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado a rede pública ou particular do Município, a institucionalização acerca de conteúdo curricular e orientação pedagógica, que dissemine os seguintes conteúdos:

- I - a utilização da ideologia de gêneros, dentro ou fora, da sala de aula;
- II - orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados;
- III - a propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, ou que cause ambiguidade na interpretação, que possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica e a respectiva identidade sexual da criança e do adolescente;
- IV - veicular qualquer tipo de acesso à conteúdo de gêneros, que possa constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na direção sexual da criança e do adolescente.

Na justificativa, o autor traz clareza no sentido de *“fortalecer a criação de um sistema educativo sócio pedagógico, dentro do qual possibilite a propagação de conteúdos disciplinares neutros, que possibilitam a propagação de um projeto educativo com diretrizes legislativas que promovem uma identidade pessoal, bem como uma intimidade afetiva radicalmente desvinculada da diversidade biológica entre homem e mulher, garantindo assim, a educação sexual por parte da família conforme suas convicções morais”*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Elaboração Legislativa em parecer pela **legalidade** do projeto.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público e o mérito de que se reveste o presente projeto, cuja aprovação e sanção poderá fortalecer os laços familiares relativos serviços educacionais da rede pública de nossa cidade. Por todo o exposto, **favorável** é o parecer.



PL nº 423/2021

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, entende que a aprovação da matéria deverá melhorar as relações no ambiente escolar. Consignamos, dessa forma, parecer **favorável** ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório. Por todo o exposto, o parecer é **favorável**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,